



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1417 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas por similares biodegradáveis, na forma que especifica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada à obrigatoriedade dos estabelecimentos que têm por objetivo a prática de comércio, deverão utilizar papel adequado para sua embalagem que seja similares e biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei consideram-se:

I - embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral.

II - embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material possível de degradação por microrganismos.

Art. 3º Em se tratando de comércio de gênero de alimentícios, além da exigência contida no Art. 1º, fica proibida a utilização de jornais impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

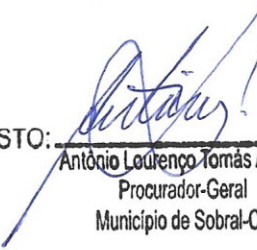
Art. 4º A substituição que trata o Art. 1º será implementado no prazo de no máximo 01(um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

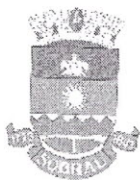
Art. 5º A Secretaria de Urbanismo caberá à normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arruda
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1284/14
Ref. Projeto de Lei nº 1764/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas por
similares biodegradáveis, na forma que especifica e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE